

Prefeitura Municipal de Surubim ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato n.º009/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e JOSÉ LÚCIO DA FONSECA FILHO, na forma abaixo aduzida:

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.937.139/0001-78, com sede na Rua João Batista, s/n.º, nesta cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Gestor, Sr.SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 846.836.784-20, portador da cédula de identidade nº. 4.462.051 — SDS/PE,residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, nº. 0029, Jenipapeiro, Cumaru/PE, nomeado pela Portarianº.007, de 02 (dois) de janeiro do ano de 2017.

CONTRATADO – JOSÉ LÚCIO DA FONSECA FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1.105.104 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 194.017.604-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00664696511, Categoria AB, Conta Corrente nº 35.682-4, Agência nº 0582-7, Banco do Brasil, residente e domiciliado na Praça São José, nº 54, Lagoa da Vaca, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

De acordo com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, e artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normais legais pertinentes.

Considerando a solicitação e justificativa da autoridade competente, o Secretário de Saúde Sr. Severino Aguinaildo de Lima, através do Ofício nº 001/2018, datado em 03 de janeiro de 2018, para realizar viagens às cidades de Limoeiro, Carpina e Recife a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a autorização do Secretário de Administração Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto;

Considerando, por fim, a possibilidade da prestação de serviços, consoante dispõe o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o Decreto Municipal nº 002-B/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação do veículo, FIAT UNO PLACA OYV-7513,CHASSI № 9BD195163E0540850, com motorista para realizar viagens às cidades de Limoeiro, Carpina e Recife a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos pecuniários destinados à remuneração deste CONTRATADO serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

3						
03						
03	01					
03	01	01				
	10					
	10	301				
	10	301	3044			
•	10	301	3044	2099	0000	
775			3.3	.90.36.00		
	0.05.00)	300	0.000		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM ENTIDADES SUPERVISIONADAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM Secretaria de Saúde Saúde Atenção Básica ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇAS DE LOCIDO PESSOA FÍSIÇÃ

RECURSOS TRANS. PELO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DE SA ENTIDADES SUPERVISION DANUSA PIANCÓ OAB/PE 29 387

ESSORIA



Prefeitura Municipal de Surubim ASSESSORIA JURÍDICA

03 03	01 01 10 10	01 301	2044		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM Secretaria de Saúde Saúde Atenção Básica	Secretaria de Saúde Saúde Atenção Básica
	10 10	301 301	3044 3044	2099	0000	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
774	774 3.3.90.36.00 0.01.00 310.000		0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSIC IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE		

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços profissionais, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará aoCONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I - Da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste instrumento, atestando a execução da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, mediante termo próprio ou meio substitutivo, que oferte comprovante ao CONTRATADO;
- b) Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO, nos precisos termos deste Instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto do presente Contrato.

II - Do Contratado:

- a) Cumprir de acordo com a respectiva proposta contemplada, normas legais e cláusulas deste instrumento, as obrigações contratuais, assumindo desde logo, inteira responsabilidade pelas mesmas.
- b) Fica estabelecido que só poderá conduzir o veículo, objeto deste contrato, apenas o proprietário ou quem este autorizar por procuração pública ou particular, que deverá estar com firma reconhecida em cartório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na recusa injustificada por parte do **CONTRATADO**, no cumprimento do presente instrumento, da forma como se encontra firmado, ou se o fizer fora das especificações ou condições pré-determinadas, adotar-se-ão as providências a seguir:
- I advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- II multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por falta não justificada quanto à execução dos serviços, limitada ao número de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados durante o prazo total de vigência do presente instrumento que, caso superado, ensejará a rescisão da relação obrigacional ora firmada, aplicando-se a penalidade abaixo descrita;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual que enseje a rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- IV suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos,
- V o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do redebimento da notificação;



Prefeitura Municipal de Surubim ASSESSORIA JURÍDICA

VI – não sendo adimplido o valor da multa no prazo acima especificado, o montante devido será descontado do crédito eventualmente detido pela **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrado judicialmente;

VII - as sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "IV" e "V", facultando a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGISTRO:

8.1. Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro firmado pela Assessoria Jurídica da **Prefeitura de Surubim**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal, o presente contrato será devidamente públicado em Diário Oficial, de forma resumida, trazendo em si a prestação de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

- 10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Surubim para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante da interpretação deste Contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se configure.
- 10.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os seus efeitos legais.

Surubim, 12 de janeiro de 2018.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ LÚCIO DA FONSECA FILHO

CONTRATADO

ID:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS

01 1 /10

1

SE SORIA JUL

DANUSA PIAN OAB/PE 29.38